

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

ACOLHO O PARECER Nº 1453/2024
N. SRA. DO SOCORRO, 08/09/2025.

CARLOS KRAUSS DE MENEZES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 1453/2025

Procedimento Administrativo n.º 0000000002032/2025/PGM

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, PARA APRESENTAÇÃO NO DESFILE CÍVICO 2025 "A ALFABETIZAÇÃO CONSTRUINDO NOVOS TEMPOS", QUE OCORRERÁ NO DIA 21 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - **BASE LEGAL:** ARTIGOS 6º, XLIII, 74, IV, 78, 79, 174, §2º, III E 187, DA LEI 14.133/2021¹, BEM COMO O DECRETO N.º 11.878/2024².

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,

¹ BRASIL. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm.

² BRASIL. Decreto n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024. Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

Chamamento Público 011/2025/SEMED - (Anexo I - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica/Pessoa Física) - (Anexo II - Modelo de Declaração do interessado de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF) - (Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos) - (Anexo IV - Termo de Autorização de Pais e/ ou Responsáveis) - (Anexo V - Termo de Responsabilidade e Relação de Integrantes) e (Relação dos Integrantes).

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, e regulamentação contida no Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Antes de adentrar na análise das minutas propriamente ditas, convém elucidar que o objeto da demanda submetida à apreciação desta Procuradoria é, em última análise, o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS, PARA APRESENTAÇÃO DO DESFILE CÍVICO 2025 “ A ALFABETIZAÇÃO CONSTRUINDO NOVOS TEMPOS”**, QUE OCORRERÁ NO DIA 21 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE. O credenciamento visa exclusivamente atender aos evento “Desfile Cívico” promovido e/ou apoiado pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/se, por meio da Secretaria Municipal de Educação, buscando promover os princípios da valorização e oportunidade, com o objetivo de fortalecer e enriquecer a cultura local.

Assim sendo, a concretização do intento poderá ser viabilizada por meio de credenciamento que, nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei N.º 14.133/2021, assim é

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, uma vez que a todos foi assegurada a contratação inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação (Jacoby, 2013, p. 540).³

Nesse passo, o credenciamento deve ser processado via chamamento público, com vistas a obter todos os fornecedores ou prestadores que atendam a sua demanda, ou ao menos o maior número de interessados possível, sendo esse um procedimento auxiliar de contratação, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a seguir transcritos:

CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:⁴

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 2013.

⁴ vide Dec. 11.878/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

compras.gov.br, cujo acesso precisa observar procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da formalização de termo de acesso, conforme procedimento próprio.

Importante destacar que devem ser observadas todas as fases do credenciamento, quais sejam, preparatória; de divulgação do edital de credenciamento; de registro do requerimento de participação; de habilitação; recursal; e de divulgação da lista de credenciados, nos termos do artigo 5º, do Decreto n.º 11.878/2024.

Ademais, deve-se elaborar Justificativa, para instruir a fase preparatória, explicitando as razões da escolha pela contratação por credenciamento e demonstrando os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de ser necessário ato de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, consoante artigo 6º, do Decreto n.º 11.878/2024.

Não bastasse isso, o edital de credenciamento necessita ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, permitindo o cadastramento permanente de interessados durante a sua vigência (art. 8º, do Decreto n.º 11.878/2024) e atender ao quanto preceituado no art. 7º, do Decreto n.º 11.878/2024, que assim dispõe:

Art. 7. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

da Demanda (DFD), no entanto incompleto em seus requisitos mínimos, Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelecendo valores, Minuta do Edital e do Termo de Credenciamento, sendo tais peças indispensáveis à correta delimitação do objeto, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada, consoante elucidado acima, de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento dos critérios de credenciamento e contratação, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do edital.

Imperioso registrar que, tratando-se de credenciamento de **bandas marciais e fanfarras para o Desfile Cívico Municipal**, é igualmente necessário esclarecer de forma precisa as condições de execução, fixando a contraprestação devida, a data e o local das apresentações, bem como todos os demais elementos essenciais à liquidação da despesa.

Ressalte-se que, no presente caso, consta no processo **Solicitação de Reserva de Dotação (SRD)** destinada à contratação das bandas marciais com o valor meramente simbólico de **R\$ 0,01 (um centavo)**, o que não se mostra compatível com a realidade da execução contratual e pode comprometer a adequada correspondência entre o objeto descrito e a efetiva contraprestação devida, tendo em vista que, tanto no ETP quanto no edital a administração determina valores e quantidades (15 bandas no custo individual de R\$ 2.000,00 vide item 11 do TR e itens 6, 7 do ETP).

Assim, é necessário que o Edital deixe claro que a **contrapartida para as bandas e fanfarras credenciadas corresponderá exatamente às condições estabelecidas no termo de referência**, sendo este OBRIGATORIAMENTE ANEXO DO EDITAL afastando inconsistências como as mencionadas, de modo a garantir a correta liquidação da despesa, a transparência do procedimento e a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Já ao analisar o **Edital de Credenciamento nº 11/2025/SEMED**, verificam-se alguns pontos que merecem ajustes para perfeita adequação à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.878/2024. **No item 12.5**, a vigência das contratações foi limitada a 90 dias, o que não se harmoniza com o prazo do credenciamento de 12 meses previsto



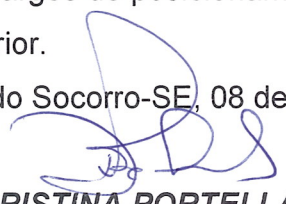
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada - Licitações e Contratos

que ocorrerá no dia 21 de setembro do ano em curso, do Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, aprovando a minuta do Edital e do Credenciamento, **DESDE QUE SATISFEITAS AS RECOMENDAÇÕES**, em consonância com os preceitos elencados na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2024 e nos demais atos normativos atinentes à espécie.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.

Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro-SE, 08 de setembro de 2025.


DÉBORA CRISTINA PORTELLA PINCHEMEL
Procuradora do Município
OAB/SE 2.026